



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO Nº 13/2021

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FIRMAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GARARU, E A EMPRESA  
INFLUIR AUTOMATIZAÇÃO DE  
PROCESSOS LTDA.,  
DECORRENTE DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇO Nº  
02/2021, DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 01/2021 PMG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.669/0001-17, com sede na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora GILZETE DIONIZA DE MATOS, Prefeita Municipal, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, no 55, CEP 49830-000, Gararu/SE, inscrita no CPF sob nº 501.204.175-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa INFLUIR AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.837.337/0001-05, com sede na Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, no 33, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.041.040, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. Othon Stuart Ferreira Campos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1.337.327 - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.616.375-93, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, no 2063, Apt.403, Bairro Luzia, CEP 49.045-280, Cidade de Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/2021 e de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte mensais para solução informatizada de processo eletrônico, GED, assinatura eletrônica, BI,



N.º de Folhas  
186

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

gestão de contratos e digitalização de documentos, contemplando banco de horas técnicas para customizações, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 02/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**Serviço de Implantação:**

- a) Elaborar plano de implantação da solução informatizada de Processo Eletrônico;
- b) Criar ambiente de homologação do Processo Eletrônico;
- c) Treinar a equipe técnica da CONTRATANTE, levando em conta cada secretaria e setores com suas especificidades;
- d) Aplicar a solução desenvolvida em ambiente de produção e documentar todo o trabalho técnico realizado;

**Serviços de Manutenção e Suporte:**

- a) A CONTRATADA deverá garantir todo e qualquer suporte, incluindo atualização tecnológica, corretiva e de ordem legal, manutenção e/ou troca de versão da solução;
- b) Registro e acompanhamento de todas as atividades e atendimento via Ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE, e suporte adicional via telefone ou via e-mail;
- c) Incidentes envolvendo correção de problemas e pequenos ajustes;
- d) Esclarecer dúvidas relativas à execução de processos de negócios utilizando o Sistema;
- e) A execução dos serviços será feita remotamente, porém a CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos técnicos da CONTRATADA a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, sem ônus adicional;
- f) Deverá ser fornecido atendimento para abertura de chamados por telefone referente a incidentes, devendo este serviço ser prestado diretamente pela CONTRATADA, de segunda a sexta, das 7:00 às 18:00, de acordo com o calendário de dias úteis da CONTRATANTE;
- g) Garantir o pleno funcionamento da solução, como também suas integrações com os demais sistemas da CONTRATANTE, nos ambientes de homologação e produção;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- h) Dimensionar o ambiente computacional necessário para suportar a implantação de todo e qualquer módulo, de modo que a solução implantada tenha desempenho adequado;
- i) Deverão ser realizados testes a fim de comprovar o funcionamento do sistema com as integrações e customizações implementadas.
- j) Executar testes de stress e performance, sempre antes da entrada de uma nova versão em ambiente de produção;
- k) Documentar tudo que for produzido, revisando e atualizando sempre que necessário, incluindo, mas não se limitando, às seguintes informações: objetivo do produto, principais funcionalidades, tecnologia de implementação, versão, configurações de segurança, integração, arquivos de interfaces (incluindo documentação de layouts), arquitetura e fluxo de processamento (caso se aplique);
- l) Disponibilizar documentação específica para treinamento dos gestores e usuários no idioma português do Brasil.;
- g) Custos de viagens e hospedagens para treinamentos, suporte ou manutenção nas dependências da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Serviços de Banco de Horas:**

- a) A CONTRATADA deverá ofertar um limite máximo de e 6.000 (seis mil) horas para serviços de consultoria, desenvolvimento e customização da solução implantada, excetuando-se os itens já previstos nos Serviços de atualização de versão, suporte técnico e manutenção corretiva e legal da solução, e serviços de monitoramento;
- b) Implementação de novas funcionalidades das ferramentas, ou seja, atividades que caracterizem modificação no comportamento/estrutura padrão do serviço, deverão ser submetidas a CONTRATANTE para aprovação;
- c) Ficará facultado a CONTRATANTE o consumo do banco de horas, sob demanda, com pagamento após a entrega do serviço autorizado;

**Serviços de Digitalização de Documentos:**

- a) A CONTRATADA deverá ofertar um banco de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) digitalizações;
- b) As digitalizações deverão ser submetidas a CONTRATANTE para aprovação antes de serem realizadas;
- c) Ficará facultado a CONTRATANTE o consumo das digitalizações, sob demanda, com pagamento após a entrega do serviço autorizado;

**Tecnologia:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Este item descreve as tecnologias que deverão ser utilizadas para a implantação e execução do Processo Eletrônico:

a) Aplicação Web:

a1) Deve ser responsiva e acessível por qualquer aparelho Mobile

a2) Deve estar hospedada em serviços de computação em nuvem de players conhecidos (Ex: Amazon, Microsoft, Google, etc.)

**Das funcionalidades**

**Módulo de processo eletrônico**

- a) Possibilitar o upload de qualquer arquivo do tipo PDF como atos do protocolo;
- b) Todos os atos devem ser assinados pelo usuário que realizou o upload antes de ser publicado no protocolo;
- c) Garantir que somente atos assinados sejam publicados no protocolo;
- d) Somente os atos publicados devem ser disponibilizados em consulta pública;
- e) Antes de um ato ser publicado, o usuário pode solicitar assinaturas a outros usuários no sistema, mesmo que não pertença ao seu setor;
- f) Atos com assinaturas pendentes não podem ser publicados no protocolo;
- g) As solicitações de assinaturas podem ser canceladas pelo solicitado, desde que descrevendo o motivo da recusa;
- h) Os protocolos podem ter mudanças de situações dentro de um mesmo setor;
- i) Nas mudanças de situações, é possível atribuir a responsabilidade do protocolo a um usuário do setor;
- j) As atribuições de responsabilidade de um protocolo só podem ser atribuídas a usuários do mesmo setor em que se encontra o protocolo;
- k) Os protocolos podem ser tramitados entre setores, desde que não tenham nenhum ato pendente, ou seja, não publicado;
- l) Deve ser possível a geração de peça única de um protocolo, juntando todos os atos publicados em um só PDF;
- m) A peça única deve ser carimbada com o certificado digital ICP-Brasil da CONTRATANTE, para que comprove sua proveniência através da CONTRATANTE;
- n) Os atos podem ser compostos por modelos pré-cadastrados no sistema, de acordo com documentos disponibilizados pela CONTRATANTE;
- o) Os modelos devem estar disponíveis de acordo com cada setor cadastrado no sistema;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- p) O sistema deve ter um Log constando todas as ações no protocolo, desde uploads de atos, exclusões de atos, criação de protocolo até mesmo visualizações de atos por outros usuários;
- q) Os protocolos podem ser classificados como sigilosos. Nestes casos somente os usuários que o protocolo irá tramitar ou ser responsabilizado devem visualizar o protocolo;
- r) Uma vez o ato seja publicado, ele não pode ser excluído. A CONTRATANTE deverá indicar um setor que irá desentranhar um ato do protocolo, mediante solicitação de outro setor demandante;
- s) As assinaturas digitais do sistema devem seguir as determinações da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;
- t) Possuir recurso de assinatura digital dos atos dos protocolos eletrônicos utilizando certificado emitido pela ICP-Brasil, utilizando navegadores padrões, a exemplo do Chrome, Firefox e Edge

**Módulo de Gestão Eletrônica de Documentos - GED**

- a) Possuir repositório único para armazenamento de objetos e documentos eletrônicos;
- b) Possuir funcionalidade de indexação e pesquisa FTR - FullTextRetrieval
- c) Garantir a integridade e segurança de acesso aos arquivos das imagens e documentos eletrônicos armazenados;
- d) Possuir recursos de implantação da TTD (Tabela de Temporalidade) com vínculos aos itens documentais;
- e) Possuir recurso para eliminação e retenção de documentos, de acordo com a temporalidade pré-definida;
- f) Restringir o resultado das pesquisas aos objetos aos quais o usuário tem acesso, obedecendo às permissões de acesso definidas, bem como os graus de sigilo dos documentos.

**Módulo de Assinatura Eletrônica**

- a) Atuar como uma autoridade certificadora privada, oferecendo meios de comprovação da autoria e da integridade de documentos em conformidade com os melhores padrões de assinatura eletrônica mundiais;
- b) Possibilidade de assinar uma multiplicidade de documentos sem a necessidade de um certificado ICP-Brasil próprio;
- c) Manter registro de Log de todas as atividades de solicitação de assinatura no sistema;
- d) Garantir que todo documento assinado eletronicamente tem o histórico das assinaturas no mesmo arquivo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- e) Utilizar o hashing – algoritmo SHA-256 de alta segurança – para proteger a integridade dos arquivos e assegurar que o documento assinado não foi alterado;
- f) Garantir que todo documento assinado seja carimbado com o certificado digital ICP-Brasil da CONTRATANTE, para que comprove sua proveniência através da CONTRATANTE;
- g) No Log de assinatura deve estar detalhadamente registrado todo o processo de identificação e autenticação dos envolvidos, com nomes, endereços de IP e horários das assinaturas. O Log de assinaturas funciona como o liame entre o documento e os signatários, com a finalidade específica de servir como prova juridicamente válida;
- h) Possibilitar a solicitação de assinaturas para todos os CPFs cadastrados no sistema. Caso o CPF não exista, enviar e-mail com solicitação de cadastro;

**Módulo de BI**

- a) A solução de demonstrar em forma gráfica as seguintes informações:
  - Todos os protocolos ativos, e em qual setor se encontra e em que situação;
  - Quanto tempo os protocolos estão nos setores (em dias);
  - Quantos atos publicados por um determinado setor/usuário;
  - Quantos contratos ativos existem e quanto já foi pago em cada contrato;
  - Quais contratos estão próximo de vencimentos (em meses);
  - Quantos documentos pendentes de assinaturas existem (e quem falta assinar);
- b) A solução de BI deve ser disponibilizada em dispositivos mobile;

**Módulo de Gestão de Contratos**

- a) Permitir o cadastro de fornecedores e contratos, bem como eventos que ocorram nestes contratos e seus respectivos status, mantendo-os atualizados, para organização interna;
- b) Gerenciar prazos e aditivos de contratos firmados com fornecedores;
- c) Exportar as informações de contratos e aditivos seguindo o padrão dos órgãos de controle externos, a exemplo do TCE-SE;
- d) Possuir gerenciamento do Controle de Garantia Contratual;
- e) Cadastro de Grupo de Fornecedores para listagem de eventos relacionados a somente os fornecedores do grupo;
- f) Emitir relatório de todos os contratos que estão vencendo em x meses;
- g) Relacionar o processo de contratação bem como as notas de pagamentos do contrato do fornecedor com a solução de Protocolo Eletrônico adquirida;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**Digitalização e Indexação de Documentos:**

- a) A digitalização e indexação de documentos serão realizadas através da montagem de um birô de digitalização de documentos na sede da CONTRATANTE;
- b) É responsabilidade de a CONTRATANTE ceder espaço físico e mobiliários, tais como mesas, cadeiras, estantes, ar condicionados, etc. para a instalação do Birô;
- c) É responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos e insumos necessários, tais como scanners, computadores, máscaras, luvas, etc., para a realização dos serviços de digitalização de documentos;
- d) É responsabilidade da CONTRATADA toda a mão de obra envolvida na operacionalização do Birô;
- e) É responsabilidade da CONTRATADA a desmontagem dos volumes contemplando a sua desmetalização, reparação e limpeza;
- f) É responsabilidade da contratada a remontagem dos volumes digitalizados com a sua remontagem nos mesmos moldes de arquivamento que o recebido. O Arquivo poderá, em qualquer tempo, solicitar nova remontagem caso sejam detectados possíveis falhas no processo de desmontagem e remontagem. A CONTRATADA está obrigada a refazer o trabalho e remontagem até o aceite do setor competente;
- g) É responsabilidade da contratante fornecimento de insumos de escritório para remontagem dos documentos, tais como cliques, grampos, bailarinas, espirais, etc;
- h) Serão digitalizados documentos até o formato A3, nos quantitativos deste termo;
- i) É responsabilidade da contratada a indexação dos documentos na solução de GED fornecida;
- j) A indexação dar-se baseada em índices previamente estabelecidos pelos setores aos quais os documentos digitalizados são pertinentes;

Além do descrito acima, a execução dos serviços deve seguir especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP n° 01/2021 e da Ata de Registro de Preços n° 02/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 532.608,00** (quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos e oito reais), conforme tabela que segue abaixo descrita:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ITEM ATA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Total Anual
1	Serviço de Implantação (item 3.1) – modulo processo eletrônico	Único	1	R\$ 5.856,00		R\$ 5.856,00
3	Serviço de Implantação (item 3.1) – modulo assinatura eletrônica	Único	1	R\$ 5.856,00		R\$ 5.856,00
6	Serviço de Implantação (item 3.1) – digitalização de documentos	Documentos	500.000	R\$ 0,24		R\$ 120.000,00
7	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – modulo processo eletrônico	Assinatura Mensal	1	R\$ 4.704,00	R\$ 4.704,00	R\$ 56.448,00
9	Serviços de Manutenção e Suporte (item 3.2) – modulo assinatura eletrônica	Assinatura Mensal	1	R\$ 4.704,00	R\$ 4.704,00	R\$ 56.448,00
12	Serviços de Banco de Horas (item 3.3)	Hora	3.000	R\$ 96,00		R\$ 288.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 532.608,00</b>

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

§9º - Para fins de esclarecimentos os pagamentos dos itens 1 e 3 serão de forma única após a implantação dos referidos itens; o pagamento dos itens 7 e 9 serão de forma mensal após a implantação dos mesmos e; o pagamento dos itens 6 e 12 serão sobre demanda de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 01/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 02/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A critério da CONTRATANTE, e com a anuência da CONTRATADA, o presente Contrato será prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de fornecimento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRACAO  
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRACÃO GERAL  
PROGRAMA: 1 - APERFEICOAMENTO DA GESTAO PUBLICA  
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO GERAL  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 02/2021 oriunda do Pregão Presencial Nº 01/2021 SRP nº 01/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Após o período de 12 (doze) meses, o valor ou parcelas remanescentes deste Contrato poderão ser objeto de revisão, devidamente justificada, na forma e nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro, tomando-se por base a variação do (INPC), divulgado pelo IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Marcelo Barreto Melo, CPF nº 001.855.765-16, lotado na Secretaria de Controle Interno desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e como Gestor do Contrato, na execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 01 de junho de 2021.

  
GALZETE DIONIZA DE MATOS  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
CONTRATANTE

  
OTHON STUART FERREIRA CAMPOS  
Procurador

INFLUIR AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Comandada Costa Siqueira Melo CPF: 002.499.565-78  
II - João Pedro Pedreira Santos CPF: 064.791.845-56